



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente particular instrumento de prestação de serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua. Tenente João Gomes, nº 10, Centro, Timbaúba/PE, CEP: 55870-000, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.498.354 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº, 328.424.224-49, domiciliado na Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba/PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o 05.163.665/0001-30, com sede à Rua da Florestinha, nº 231-A, São José, CEP.: 55.817-000, Carpina-PE, neste ato, representada pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO LOPES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 962.506.744-20, com endereço na localidade supra, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Licitatório, na modalidade **CONVITE N.º 001/2018**, do tipo "**menor preço**" global, realizado nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, em que a **CONTRATADA** resultou vencedora, resolvem ajustar a presente contratação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Convite e à proposta, integrantes do processo licitatório identificado na parte preambular, rege-se pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de consultoria em serviços de informática, assistência e treinamento, bem como gestão de dados lógicos, manutenção de rede lógica, backup, manutenção e reparos nos terminais e servidor de dados lógicos, distribuição de aplicações



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

(softwares) em rede, serviço de compartilhamento gerenciado dos recursos de hardware corporativo, como impressoras de rede, copiadora de rede, scanners de rede e outros hardware, com parametrização de acesso por senha de usuário, bem como, capacitar os usuários de sistemas de processos de informatizados, quanto ao manuseio correto dos recursos de ti pertinente aos setores lotados no prédio sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo deste contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços ora pactuada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor total de **R\$ 20.900,00** (vinte mil, novecentos reais), em 11 (onze) parcelas iguais, irrealizáveis e sucessivas de **R\$ 1.900,00** (um mil, novecentos reais) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização de serviços, mediante apresentação na Nota Fiscal correspondente, ao setor competente da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que, para tanto, a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: *0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara, elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **CONTRATADA**:

I - a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;

II - nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela **CONTRATANTE**;

III - manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Convite;

IV - prestar os serviços, rigorosamente, de acordo com a especificação constante do Edital e da sua proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir da comunicação efetuada pela **CONTRATANTE**;

VI - não subcontratar, parcial e/ou globalmente, os serviços;

VII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los, na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

VIII - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da **CONTRATANTE**;

IX - responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das normas que estabeleçam encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transferindo, em hipótese alguma, a responsabilidade pelos respectivos pagamentos à **CONTRATANTE**, inclusive se houver obrigatoriedade de retenção;

X - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;

XI - implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

XIII - apresentar, mensalmente, nota fiscal de serviços pertinente ao objeto, para liquidação da despesa pela **CONTRATANTE**;

XIV - recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;

XV - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XVI - executar, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

XVII - responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários, quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram, rigorosamente, os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias;

XVIII - apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição;

XIX - fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste instrumento, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

XX - comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;

XXI - atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE**, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XXII - manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

I - pela **CONTRATANTE**: unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como, variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93; **não sendo permitida esta a CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo;

II - por ambas as partes: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando, **absolutamente**, inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual, nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se a **CONTRATADA** inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - aplicar-se-á à **CONTRATADA** multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado;

II - em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATADA, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;

III - qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito;

IV - independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a)- advertência por escrito;

b)- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Timbaúba-PE e/ou a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c)- declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

§ 1º- Em quaisquer dos casos mencionados nesta Cláusula, a **CONTRATADA** faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no inciso IV, seguida da comunicação a toda administração direta e indireta do Município de Timbaúba-PE.

§ 2º- Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à **CONTRATADA**, será assegurada à ela o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º, do art. 55, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de paralisar, a qualquer tempo, ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a esta de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

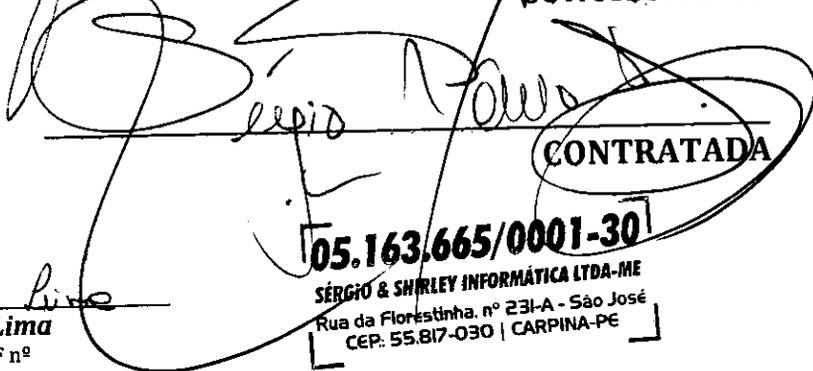
Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Timbaúba/PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das 02 testemunhas abaixo, que também assinam.

Timbaúba, 14 de fevereiro de 2018.



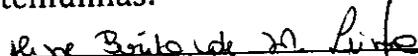
CONTRATANTE

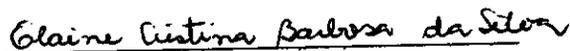


CONTRATADA

05.163.665/0001-30
SÉRGIO & SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA-ME
Rua da Florestinha, nº 231-A - São José
CEP: 55.817-030 | CARPINA-PE

Testemunhas:

1ª 
Aline Brito de Miranda Lima
RG nº 8.283.255 SDS/PE | CPF nº
086.423.494-50

2ª 
Elaine Cristina Barbosa Da Silva
RG.: nº 8.047.700 SDS/PE | CPF: nº
082.905.344/18